Ofício n.º 45/2021

19 de maio de 2021

Excelentíssimo Sr. Desembargador Federal **EDILSON NOBRE JR.**

Presidente Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Recife – PE

Assunto**: Solicita informação sobre medidas previstas na Resolução CNJ n.º 351/2020**

**O SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL EM PERNAMBUCO – SINTRAJUF/PE,** CNPJ nº 41.033.929/0001-02, com domicílio em Recife - PE, na Rua Pombal, nº 52, Santo Amaro, CEP 50100-170, telefone (81) 3421.2608, endereço eletrônico <sind@sintrajufpe.org.br>, por sua Presidência, com suporte no inciso III do artigo 8º da Constituição da República[[1]](#footnote-1) e no artigo 9º, III, da Lei nº 9.784/1999[[2]](#footnote-2), vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência considerar e solicitar o seguinte:

O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituiu, através da Resolução nº 351, de 28 de novembro de 2020, a Política de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e Sexual e da Discriminação, no âmbito do Poder Judiciário. A política referida tem a finalidade de promover o trabalho digno, saudável, seguro e sustentável. Ela se aplica a todas as condutas de assédio e discriminação no âmbito das relações socioprofissionais e da organização do trabalho no Judiciário, praticadas presencial ou virtualmente, abrangendo aquelas contra estagiários, aprendizes, prestadores de serviços, voluntários e outros colaboradores.

A Resolução 351 prevê, em seu art. 7º, que cada Tribunal mantenha canal permanente de acolhimento, escuta, e orientação às pessoas afetadas por situações de assédio e discriminação. Em seu art. 15, a norma fixa prazo de 45 dias da vigência para o Órgão instituir Comissão de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral e do Assédio Sexual, a ser integrada por magistrados e servidores, inclusive por suas entidades de classe.

Dessa forma, servimo-nos do presente para solicitar dessa Presidência:

1. **Informação acerca das medidas adotadas para a implantação da política prevista na Resolução n.º 351/2020;**
2. **Informação acerca da disponibilização do canal de comunicação previsto no art. 7º da referida norma; em não havendo, solicitamos a sua instituição; em havendo, solicitamos sua ampla divulgação;**
3. **Informação sobre o colegiado previsto no art. 15 da resolução.**

Na oportunidade, renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Recife, 19 de maio de 2021

**Manoel Gérson Bezerra Sousa**

Presidente do Sintrajuf/PE

1. Constituição Federal: Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas; [↑](#footnote-ref-1)
2. Lei 9.784/99: Art. 9º São legitimados como interessados no processo administrativo: (...) III - as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos; [↑](#footnote-ref-2)